

dano eventualmente causado e da responsabilização nas esferas administrativa e penal.

Parágrafo único. Os valores das multas previstas neste TERMO são reversíveis ao Fundo Socioambiental de Caruaru, criado através da Lei Municipal n. 4.636, de 08.11.2007 (Caixa Econômica Federal, Ag. 0051, C.C. 333-3) e serão corrigidos monetariamente pelo INPC, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

Cláusula 4ª. DA PUBLICAÇÃO - Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura, o MPPE obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio do Diário Oficial.

Cláusula 5ª. DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Caruaru (PE) para dirimir questões envolvendo o presente TERMO, com expressa de renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja.

Cláusula 6ª. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial, na forma do art. 475-N, do Código de Processo Civil.

E por estarem assim, justas e acordadas, assinam o presente TERMO, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

Caruaru (PE), 11 de abril de 2023.

JEANNE BZERRA SILVA OLIVEIRA
Promotora de Justiça

JOSÉ JAIME DA SILVA
Compromissado

JAMERSON LUIGGI VILA NOVA MENDES
Compromissado
Advogado - OAB/PE 37796

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 01 /2023 Recife, 9 de maio de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª Promotoria Cível de Goiana
(com Atribuição da Defesa do Patrimônio Público)

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 01 /2023

Aos 04 de maio de 2023, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, representado pela Promotora de Justiça Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Goiana, com atribuição na Defesa do Patrimônio Público e Social, Dra. Patrícia Ramalho de Vasconcelos, a PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA/PE, representado por seu Exmo. Prefeito, EDUARDO HONÓRIO CARNEIRO e a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E INOVAÇÃO DE GOIANA/PE, representado por sua Exma. Secretária titular, Maria Goretti de Araújo Carneiro Pessoa, visando a correção de irregularidades no tocante ao edital nº 001/2023, que estabelece normas específicas para abertura de inscrições e a realização do processo seletivo destinado à ocupação das funções gratificadas de Gestor e Vice-Gestor Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino do Município, acordam o seguinte:

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem as normas legais e o interesse público, com estribo

legal nos arts. 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, art. 1º, incisos IV e VIII, art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública);

CONSIDERANDO que o sistema constitucional vigente prevê como regra que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvada as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, nos termos do art. 37, II, da CF/88, ou por contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsão contida no art. 37, IX, da mesma Carta;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Municipal nº 022/2015, que dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Cargos e Carreira e Remuneração do Magistério da Educação Básica do Ensino Público do Município de Goiana, em seu art. 77, prevê que a gestão da unidade de ensino será estabelecida e exercida de forma democrática, com a finalidade de proporcionar autonomia e responsabilidade coletiva na prestação dos serviços educacionais;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Municipal nº 024/2022, alterando o art. 79 da Lei Complementar Municipal nº 022/2015, determinou que “as funções de Gestor e Vice-Gestor dos Estabelecimentos de Educação Infantil, Ensino Fundamental, EJA – Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial da Rede Municipal de Ensino serão ocupadas por professores ou pedagogos efetivos, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal”

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Municipal nº 025/2023, que alterou o § 1º do art. 79 da Lei Complementar nº 022/2015, previu que “poderão ser investidos nas funções de Gestor e Vice-Gestor de que trata esse artigo, professores e pedagogos com habilitação em qualquer área de educação, que contenham, no mínimo, dois anos de lotação na unidade escolar que for administrar ou cinco anos em qualquer unidade da Rede Pública Municipal de Ensino de Goiana/PE”;

CONSIDERANDO que, visando à ocupação das funções gratificadas de Gestor e Vice Gestor Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino de Goiana, a Secretaria de Educação e Inovação do Município lançou o Edital nº 01/2023, destinando o preenchimento de 84 vagas, das quais 42 são de Gestor Escolar e 42 são de Vice-Gestor Escolar;

CONSIDERANDO que, em razão de representação formulada pelo Conselho do FUNDEB, fora instaurada nesta Promotoria a Notícia de Fato nº 02070.000.157/2023, destinada a apurar as irregularidades noticiadas, promovendo as medidas necessárias para a necessária adequação;

CONSIDERANDO que, em diligências iniciais, foram noticiadas diversas irregularidades no Edital de inauguração do procedimento seletivo, em suas erratas e nos resultados divulgados, que potencialmente maculariam a regularidade do certame, quais sejam: a) retirada, por meio da Errata nº 02/2023, dos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs) da lista de estabelecimentos contemplados, eis que ainda não teriam sido inaugurados; b) inclusão, por meio da Errata nº 02/2023, de instituição privada na lista de estabelecimentos contemplados, qual seja a Creche Pousada Nossa Senhora da Misericórdia; c) inclusão, por meio da Errata nº 02/2023, do Centro de Educação Especial Professora Margarida Braga que, apesar de integrar a divisão e educação infantil, não é uma unidade escolar; d) inclusão, por meio da Errata nº 02/2023, de um CMEI não especificado; e) participação no certame de parente de membro da comissão de avaliação curricular; f) recebimento de denúncias de diversos candidatos que relatam terem sido desclassificados sem que, contudo, tenham recebido

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

informações quanto aos motivos de sua desclassificação, o que obstará a interposição de recurso;

CONSIDERANDO que se noticiou também irregularidades na constituição da Comissão de Avaliação Curricular, a exemplo de membro com parentesco com candidatos, renúncia de membros, questionamentos sobre a legitimidade de alguns representantes;

As partes signatárias entendem por firmar o seguinte TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com fundamento no artigo 5.º, § 6.º, da Lei nº 7.347/85, confessando e assumindo, sob as penas da lei, as obrigações abaixo especificadas, visando as correções e adequações necessárias para o regular andamento do procedimento seletivo:

CLÁUSULA 1.ª – A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA/PE e a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E INOVAÇÃO DE GOIANA/PE reconhecem as irregularidades acima descritas e entende pela necessidade de corrigi-las;

CLÁUSULA 2.ª – A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA/PE e a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E INOVAÇÃO DE GOIANA/PE comprometem-se a nomear nova Comissão de Avaliação Curricular, o Edital nº 001/2023, suas erratas, bem como o resultado da seleção, comprometendo-se a promover novo processo seletivo, a iniciar-se no prazo máximo de 15 (dias) a contar a assinatura do presente termo, para que: a) inclua entre os estabelecimentos contemplados, os Centros Municipais de Educação Infantil (CMEI); b) não inclua estabelecimento privado ou instituição que não seja unidade escolar; c) delimite especificamente todos os estabelecimentos que serão contemplados; d) traga disposição expressa quanto a impossibilidade de participação no certame de cônjuge, companheiro ou parente em linha retal, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de membro da Comissão de Avaliação Curricular; e) tragam disposições claras e objetivas quanto às formas como serão pontuados os candidatos, bem como a forma como será realizada a etapa de recursos, de modo que os candidatos desclassificados sejam informados quanto aos motivos de sua desclassificação, possibilitando a interposição de recursos, se for o caso.

CLÁUSULA 3.ª – A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA/PE e a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E INOVAÇÃO DE GOIANA/PE comprometem-se a concluir todo o procedimento no até o dia 31 de Julho de 2023, nomeando os novos gestores;

CLÁUSULA 4ª – A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA/PE e a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E INOVAÇÃO DE GOIANA/PE comprometem-se a apresentar ao Ministério Público os documentos comprovando o cumprimento das cláusulas ora acordadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o término dos prazos conveniados no presente instrumento;

CLÁUSULA 5ª – Acordam as partes que o descumprimento das cláusulas deste Termo de Ajustamento de Conduta importará em pagamento de multa mensal, a partir do encerramento dos prazos, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por mês de descumprimento, sendo responsáveis pela sanção objeto desta cláusula, na forma do art.265 do Código Civil, a Secretária Municipal de Educação e Inovação de Goiana/PE, além da possibilidade de responsabilização por improbidade administrativa;

Parágrafo único – O valor da multa será destinado em prol do Fundo Estadual ou Nacional de Interesses Difusos, previsto o artigo 13 da Lei 7.437/85, reajustados na forma de índices governamentais oficiais, monetariamente corrigidos à época da eventual execução judicial;

CLÁUSULA 5ª – Conforme jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (RE nº 1.191.413 – MG (2010/0076002-7), o descumprimento das cláusulas deste Termo de Ajustamento de

Conduta importará presunção de deliberada intenção (dolo) de fraudar a gestão democrática nas unidades de ensino, conforme prevê o Estatuto e o Plano de Cargos e Carreira e Remuneração do Magistério da Educação Básica do Ensino Público do Município de Goiana, em seu art. 77 e os princípios constitucionais, notadamente os que dizem respeito a respeito ao princípio da impessoalidade, haja vista que ocorrerá depois da sua notificação formal em ação de improbidade administrativa, a ser promovida no prazo de 30 dias pelo Órgão Ministerial;

CLÁUSULA 6ª – Cumpridas as cláusulas previstas neste Termo de Ajustamento de Conduta, o MINISTÉRIO PÚBLICO compromete-se a não ajuizar Ação Civil Pública por Ato de Improbidade com o propósito de condenar a PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA/PE e a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E INOVAÇÃO DE GOIANA/PE à obrigação de fazer, consistente na anulação do referido processo seletivo, em razão das irregularidades aqui apontadas, bem como responsabilizar os gestores por ato de improbidade administrativa, se for o caso, desde que cumprido o acordo;

CLÁUSULA 7ª – As partes signatárias convencionam que o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta tem vigência por prazo indeterminado, a partir desta data, e vinculam as administrações futuras, podendo, em caso de descumprimento, ser executado perante a Justiça Comum Estadual, consoante artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85.

E, por estarem assim acordados, firmam o presente compromisso, em 04 (quatro) vias, devidamente assinadas e rubricadas pelas partes, bem como pelos presentes.

Goiana – PE, 09 de Maio de 2023

Patrícia Ramalho de Vasconcelos
Promotora de Justiça

Maria Goretti de Araújo Carneiro Pessoa
Secretária Municipal de Educação e Inovação de Goiana/PE

Eduardo Honório Carneiro
Prefeito do Município de Goiana/PE

Gilmar José Menezes Serra Júnior
Procurador-Geral do Município de Goiana/PE

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 054/2023 Recife, 22 de maio de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 054/2023

O Organizador do evento a ser realizado “Trilha Taz Mania”, com concentração na Bela House Eventos, Sítio Jaracatiá, de Brejo da Madre de Deus-PE, neste ato representado por FELIPE SILVA ARAÚJO, inscrito no CPF/MF sob o nº 124.055.544-02, residente no município de BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, que firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, por seu representante legal ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000